



ASSESSORIA MUNICIPAL DE IND., COM., MEIO AMB. E AGRICULTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

A Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, por meio da Assessoria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Agricultura, no pleno exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1.268, de 25 de setembro de 2007 (Código de Posturas do Município), em especial o Art. 7º, §3º, e visando a proteção da saúde pública, a segurança da comunidade e a preservação do meio ambiente urbano, **NOTIFICA** os proprietários, possuidores e/ou responsáveis por terrenos baldios, lotes não edificadas, edificações desocupadas ou imóveis em estado de mal conservação localizados no perímetro urbano do Município de Porecatu, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, realizem as seguintes ações de manutenção e conservação:

Limpeza e roçagem completa do terreno, com corte da vegetação rasteira e arbustiva, de forma a manter a altura do mato inferior a 30 (trinta) centímetros;

Remoção imediata de todo e qualquer tipo de entulho, lixo, resíduos de construção civil, pneus, galhos, móveis velhos, sucatas, materiais inservíveis e quaisquer outros detritos que possam acumular água ou servir de abrigo para pragas;

Eliminação de focos e condições que propiciem a proliferação de insetos (como o mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue, zika e chikungunya), roedores, animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, cobras) ou quaisquer outros vetores e transmissores de doenças;

Manutenção ou construção de cercas e muros em bom estado de conservação, garantindo o fechamento adequado do imóvel e impedindo o descarte irregular de lixo por terceiros.

1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. É dever inescusável do proprietário ou responsável legal do imóvel:

Manter o terreno constantemente limpo, roçado, cercado e livre de mato alto, bem como de qualquer acúmulo de lixo, entulho ou materiais que possam comprometer a saúde pública, a segurança dos cidadãos, a integridade do meio ambiente ou a estética urbana.

A responsabilidade pela limpeza e conservação do imóvel recai sobre o proprietário, mesmo que este não esteja na posse direta do bem, ou sobre o possuidor a qualquer título.

1.2. Em caso de descumprimento desta notificação:

Será aplicada multa administrativa conforme os valores e critérios estabelecidos na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

A Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá proceder à execução compulsória da limpeza e demais serviços de conservação do imóvel, com todos os custos decorrentes lançados diretamente no cadastro imobiliário do bem, a serem cobrados do proprietário ou responsável, inclusive por via judicial, se necessário.

2. DAS PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS

2.1. A inobservância ou o descumprimento das determinações contidas nesta notificação acarretará as seguintes penalidades e consequências:

Aplicação de multa pecuniária, conforme previsto no Código de Posturas Municipal e demais legislações pertinentes, com valores que podem ser majorados em caso de reincidência.

Execução da limpeza e serviços de conservação de forma compulsória pela Prefeitura, com o lançamento dos custos operacionais, administrativos e de materiais no cadastro do imóvel, acrescidos de taxas e encargos legais.

Inscrição da dívida decorrente dos custos da limpeza e das multas na Dívida Ativa Municipal, sujeitando o proprietário ou responsável a protesto



extrajudicial e/ou execução fiscal, com a possibilidade de penhora e leilão do próprio imóvel para quitação dos débitos.

Ações judiciais cíveis e criminais, conforme a gravidade da situação e os riscos gerados à coletividade.

3. DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1. O Fiscal Municipal devidamente credenciado realizará vistorias técnicas e inspeções nos imóveis, tanto antes quanto após o prazo estabelecido nesta notificação, para verificar o cumprimento das obrigações.

3.2. Se, após o término do prazo de 15 (quinze) dias, for constatada a persistência da irregularidade ou o descumprimento das determinações, será lavrado o competente Auto de Infração, com a aplicação imediata das sanções e penalidades cabíveis, sem a necessidade de nova notificação.

3.3. Em caso de dúvidas ou para mais informações, os proprietários ou responsáveis podem procurar a Assessoria Municipal de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Agricultura, durante o horário de expediente.

4. DA DIVULGAÇÃO E EFICÁCIA

Este Edital será publicado amplamente para conhecimento público, por meio dos seguintes canais:

- No Diário Oficial do Município de Porecatu;
- No mural de avisos da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e visibilidade;
- Em meios eletrônicos e canais oficiais de comunicação da Prefeitura, como o website institucional e redes sociais, se necessário, para garantir a máxima publicidade e eficácia da notificação.

Porecatu/PR, 28 de maio de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN

Prefeito Municipal

AMANDA LOURENÇO DA SILVA

Assessoria P/ Ind., Com., Meio Amb. e Agricultura